

**DECRETO Nº 09/2023  
DE 23 DE MARÇO DE 2023**

*“Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Salgado”.*

O **Prefeito do Município de Salgado**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o Administração, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o Administração estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**CONSIDERANDO**, ainda, que de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

**CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Salgado, na forma do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Salgado.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - **Documento de Formalização de Demanda - DFD:** documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - **Plano de Contratações Anual - PCA:** documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - **Setor demandante:** unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;

IV - **Ordenador de Despesa:** agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 3º.** Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(a) ordenador(a) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro(a) servidor(a) formalmente designado(a).

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES**

**Art. 5º.** Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, para a Secretaria de Planejamento do Município de Salgado, até o dia 31/05 (trinta e um de maio) de cada ano-calendário de elaboração do PCA, o qual despachará as demandas até o dia 08/06 (oito de junho) para a Controladoria Interna, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações e Departamento de Compras.

**Parágrafo único.** Cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada para as Secretarias e Departamentos mencionados no *caput* deste artigo de modo a garantir alinhamento com a Administração estratégica.

**Art. 6º.** As Secretarias e Departamentos mencionados no art. 5º deverão analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 09/06 (nove de junho) a 03/07 (três de julho) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao ordenador de despesa para análise.

**Parágrafo único.** Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º, o Departamento de Licitações e o Departamento de Compras elaborarão minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas as datas estimadas para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

**Art. 7º.** A minuta do PCA deverá ser encaminhada ao ordenador de despesas para fins de análise até o dia 03/07 (três de julho) do ano-calendário para formalização da proposta orçamentária.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA**

**Art. 8º.** Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, o ordenador de despesa, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo para as Secretarias e Departamentos indicados no art. 5º, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

**Parágrafo único.** O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) solicitar alterações e/ou reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo para realizar adequações, em conjunto com a Controladoria Interna, Departamento de Licitações e Departamento de Compras, devendo ser observada, por todos, a data limite de 13/07 (treze de julho) para adequações.

**Art. 9º.** Após análise e retificações necessárias, o ordenador de despesas remeterá o PCA para a Secretaria de Finanças, Controladoria Interna, Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento para formalização da proposta orçamentária.

**Art. 10.** Aprovado o PCA, compete ao Departamento de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações em consonância com o que foi aprovado.

**Art. 11.** Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Diário Oficial do Município de Salgado, bem como no site oficial da Prefeitura, mediante link específico e, se necessário, no Portal Nacional de Compras Públicas –PNCP.

**Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que funcionário público devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo ficará com a responsabilidade de proceder aos lançamentos perante o Diário Oficial e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA**

**Art. 12.** Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º/09 (primeiro de setembro) a 30/09 (trinta de setembro), do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 11 deste Decreto a cada ocorrência.

**Art. 13.** Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

**Parágrafo único.** A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 11 deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a cada ocorrência.

**Art. 14.** A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

**Art. 15.** O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Departamento de Licitações sempre que houver alteração do PCA.

## **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PCA**

**Art. 16.** Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Finanças, a Controladoria Municipal e o Departamento de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

**Art. 17.** A partir de julho do ano-calendário de execução do PCA, o Departamento de Licitações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima trimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado para a Secretaria de Administração e Controladoria Interna para adoção das medidas de correção pertinentes.

**Art. 18.** Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o prazo do 2º período de revisão, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Parágrafo único.** Poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas ou/e aquelas não executadas.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.19.** O Prefeito Municipal poderá alterar, editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor em 1º de abril de 2023.

**Art. 21.** O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão no anexo a este Decreto.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado de Sergipe.



**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**  
*Prefeito do Município de Salgado/SE*

4 de outubro de 1927

## ANEXO ÚNICO

| AÇÃO                                                                                                                            | SETOR COMPETENTE                                                                                                                       | DATA/PERÍODO                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Levantamento e Envio de Demandas                                                                                                | Setor Demandante                                                                                                                       | Até 31/05                                                                                         |
| Recebimento das demandas e direcionamento para os setores técnicos para análise                                                 | Secretaria de Planejamento                                                                                                             | 01/06 a 08/06                                                                                     |
| Adequação e Consolidação de Demandas;<br>Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações;<br>Encaminhamento da Minuta do PCA | Controladoria Interna<br>Secretaria de Administração<br>Secretaria de Fazenda<br>Departamento de Licitações<br>Departamento de Compras | 09/06 a 03/07                                                                                     |
| Verificação e aprovação da Minuta do PCA                                                                                        | Ordenador(es) de Despesa(s)                                                                                                            | 04/07 a 13/07                                                                                     |
| 1º período Revisão<br>Proposta Orçamentária<br>Encaminhamento da Lei Orçamentária Anual                                         | Ordenador(es) de Despesa(s)                                                                                                            | 14/07 a 31/08                                                                                     |
| 2º período Revisão<br>Aprovação da LOA                                                                                          | Secretaria de Administração,<br>Secretaria de Finanças,<br>Controladoria Municipal e<br>Departamento de Licitações                     | Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário                      |
| Publicação do PCA Definitivo                                                                                                    | Ordenador(es) de Despesa(s)                                                                                                            | Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário |

**GIVANILDO DE SOUZA COSTA**

Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927